



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 79/2025

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99
CONTRATADO : WALKER E ZAMBRANA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTDA
CNPJ : 51.868.126/0001-13

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTES DE ARARUNA.

Pregão: 8/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2024
VALOR TOTAL: 44.204,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 24 de abril de 2025.
VIGENCIA DO CONTRATO: 24 de abril de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 24 de abril de 2025

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO

Dispensa - nº 019/2025
Do prazo
O recurso ora apresentado, consoante art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, como consta de sua fundamentação.

Importante considerar que o recurso foi recebido no dia 30/04/2025 – quarta-feira, por e-mail, no período da tarde, sendo que na quinta-feira foi feriado nacional 01/05/2025, conforme Lei Federal nº 662/1949, e ponto facultativo no dia 02/05/2025 conforme Decreto Municipal nº 2.445/2025.

Prazo para decisão
A Administração em razão de sua demanda e diversos processos internos, se utiliza do prazo legal já regulamentado, para resposta/decisão, a teor do que dispõe o artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, 3 (três) dias úteis para a reconsideração da decisão e a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, contados do recebimento dos autos.

Relatório e Decisão
A Recorrente, R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA - ME, argumenta em seu recurso administrativo que o recurso é tempestivo e vem solicitar a anulação do processo de dispensa, pois diz que o processo não seguiu as fases conforme a lei prevê.

Argumenta que a Lei 14.133/2021, art. 17, inciso VII prevê a fase de homologação do processo de licitação e que tal fase ocorre após a etapa de recursos e tem como objetivo aprovar o resultado final do processo, determinando o vencedor e dando início a celebração do contrato.

Que o processo de licitação deve observar as fases: preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.

Que o art. 75, § 3º prevê que a dispensa de licitação previstas nos incisos I e II devem ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis. Que este aviso deve conter a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas.

Argumenta que a lei prevê que a dispensa deve ser publicada 3 dias antecedente a julgamento das propostas, porém o que se vê é uma dispensa direcionada a empresa



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

vencedora, que teve privilégio de ser informada, pois o termo de dispensa ocorreu na mesma data de homologação, dia 28/04/2025 e a publicação ocorreu no dia 29/04/2025.

Que não permitiu acesso a outra empresa, prejudicando os cofres públicos com proposta desvantajosa com preço de comercialização, contrário aos princípios da lei. Que foi um ato totalmente indevido, e que os responsáveis serão responsabilizados caso não aconteça a anulação do processo para ser feito. Fez diversos questionamentos. Citou o art. 73 da Lei 14.133/2021.

Pediu a anulação do processo e caso não aceito, encaminhará o processo para o Tribunal de Contas para avaliar a situação.

É o relatório.

Decisão

Inicialmente, cabe mencionar que a dispensa de licitação nos moldes do art. 75 é entendida como contratação direta, conforme capítulo VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

O art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 também prevê que as dispensas em decorrência do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, e não obrigatoriamente. Ainda, o art. 176 da Lei 14.133/2021 estabelece que os municípios de até 20 mil habitantes, que é o caso do Município de Araruna, com atualmente 14.485 mil habitantes, conforme último censo do IBGE de 2022; tem seis anos para cumprir os requisitos do art. 7º e no caput do art. 8 da mesma lei; e da obrigatoriedade de realização da licitação sobre a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da lei; e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Ou seja, o Município de Araruna, até 2027, está desobrigado das regras relativas divulgação em sítio eletrônico oficial. Todavia o faz em razão da transparência pública necessária e já se adaptando a realidade da nova lei.

Ainda, o art. 75, § 3º tem regulamento federal para aplicação na Administração Pública Federal, que não se aplica para os Estados e para os Municípios. Cada Município tem regulamento próprio de acordo com a realidade local, considerando a legislação do que é obrigatório e do que não é.

Pela leitura do § 3º percebe-se que a Administração tem a opção de divulgar interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Ou seja, no caso de dispensa para contratação direta, a Administração não encontrar preços compatíveis com mercado, fornecedores locais próximos para fornecer o produto/serviço; poderá escolher, como opção do administrador, em promover disputa entre possíveis interessados, após divulgação na forma do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021. Pelo regulamento municipal é

1 https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/araruna.html



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

possível verificar que o Município pode realizar a contratação direta via dispensa, após pesquisa de mercado, dispensando a publicação prévia conforme parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.306/2023. Assim, entendemos que a contratação direta não tem na lei previsão de ser eletrônica e a dispensa eletrônica utilizada pela União não se assemelha - nem pode se assemelhar, em prejuízo à vontade da lei e à necessária desburocratização do processo de contratação – a licitação eletrônica, salvo em relação aos meios eletrônicos utilizados. Assim, verifica-se que a dispensa em questão é sem disputa, por escolha da administração, dentro do que determinada a legislação, até porque o procedimento do § 3º do art. 75 não é obrigatório, e pode a administração afastar seu uso de forma justificada.

Sem dizer que, seguindo entendimento da Controladoria Geral da União – CGU, indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administração de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos. Pelo que verificamos a dispensa sem disputa, torna mais ágil e célere a conclusão do processo de compra direta por dispensa, obtendo o produto/objeto para utilização ou realização de serviços de interesse público ora envolvido. Ou seja, a dispensa sem disputa, agiliza o processo para administração que tem interesse em obter os produtos/bens ou serviços para atender o interesse público da coletividade.

Face ao Exposto, diante das razões de recurso ora apresentado, considerando a legislação, resolve julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto, nos termos da fundamentação, para manter na íntegra a dispensa nº 019/2025.

Deste modo, pelos fundamentos expostos anteriormente, cumpridos os requisitos do edital, após análise da presidente da comissão de licitação; deve ser encaminhado o presente processo para a autoridade superior competente para decisão final conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021; podendo tomar decisão diversa com fundamentação.

Araruna, 07 de maio de 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Pregoeira



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dispensa nº 019/2025
Quando aos recursos ora interpostos, RATIFICO nos termos do artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos próprios fundamentos e ainda com base na Súmula nº 473 do STF.

Dê-se ciência as empresas Recorrentes e Recorrida.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de maio de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 391/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 – Convocação: 08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR DEBORA PINTRO BUENO, portador (a) do CPF: 045.XXX.799-6X, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO - TEMPORARIO, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado, à partir de 07/05/2025.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Maio de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2025.05.08 16:40:41 -03'00'
Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 392/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 – Convocação: 07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR GUILHERME ALBERT GLATZ, portador do CPF: 097.xxx.709-8x, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO - TEMPORARIO, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado, à partir de 07/05/2025.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Maio de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2025.05.08 16:40:19 -03'00'
Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 393/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, art. 88, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) ROGERIO ALVES DE SOUZA, matrícula: 109521, suas férias regulamentares pelo prazo de 20 (vinte) dias, à partir de 07/05/2025; período aquisitivo 2022/2023 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Maio de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2025.05.08 16:41:06 -03'00'
GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 388/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, art. 88, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. ANDRELINO DA SILVA, admitido em 03/02/2025, sob matrícula: 737, ocupante do cargo Temporário de Vigia, por P.S.S., à partir de 07 de Maio de 2025, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Municipal 1.932/2017, por conveniência da Administração Pública.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Maio de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2025.05.07 14:37:47 -03'00'
Gustavo França dos Santos
Prefeito



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação (SME)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 03/2024-EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 22/2025 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS

A Presidente da "Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação", ROSILEI DE SOUZA MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo Nº 2.375/2024, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos que podem ter sido excluídos, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES

Table with columns: Colocação, Candidato(a), CPF, Data de Nascimento. Rows include Kelly Cristina Machado Pflanzar and Jaqueline dos Santos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

- 2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 09 de maio de 2025 para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.
2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos de 09 à 14 de maio de 2025.

Sendo esta para o momento, Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 08 de abril de 2025.

Roseli de Souza Martins
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação - Decreto 2.375/2024.